ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-633/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20857/2012
PROTOCOLO	**:**	1283818
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA, DENOMINADO DANIEL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM FESTIVIDADES DO 47° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 202.300,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA, DENOMINADO DANIEL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM FESTIVIDADES DO 47° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 104/2012, firmado entre o Município de Brasilândia - MS e a empresa Camillo Produções Artísticas Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 104/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, como contratante, e a empresa CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF n° 07.844.914/0001-01, representada pelo Sr. José Eduardo Camillo, CPF/MF n° 195.325.818-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações, com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas